



**O CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: ANÁLISE DE SUA
COMPOSIÇÃO SOB A ÓTICA DOS ESTUDOS LEGISLATIVOS E DO
PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO**

**THE ETHICS COUNCIL OF THE CHAMBER OF DEPUTIES: ANALYSIS OF ITS
COMPOSITION FROM THE PERSPECTIVE OF LEGISLATIVE STUDIES AND
COALIZATION PRESIDENTIALISM**

**EL CONSEJO DE ÉTICA DE LA CÁMARA DE DIPUTADOS: ANÁLISIS DE SU
COMPOSICIÓN DESDE LA PERSPECTIVA DE ESTUDIOS LEGISLATIVOS Y
PRESIDENCIALISMO DE COALIZACIÓN**

João Victor Ribeiro Fernandes¹
Bruno de Castro Rubiatti²

Resumo: O Conselho de Ética da Câmara dos Deputados é um instituto pouco explorado, porém, de enorme importância para o Legislativo brasileiro. Estruturado como uma Comissão, é possível analisá-lo tendo como parâmetro os estudos legislativos que buscam entender o comportamento parlamentar. Mas seria esse comportamento influenciado pelo Presidencialismo de Coalizão? É possível que o conflito entre governo e oposição seja um fator de desequilíbrio, refletindo um senso político em um procedimento jurídico? Este artigo objetiva compreender a composição do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados e seu funcionamento enquanto Comissão, a fim de verificar a incidência da Coalizão na indicação dos membros titulares do Conselho feita pelos líderes partidários, e o que se pode concluir sobre esse instituto cada vez mais atuante no cenário político brasileiro.

Palavra-chave: Conselho de Ética; Coalizões; Governo; Oposição.

Abstract: The Ethics Council of the Chamber of Deputies is a little explored institute, however, of enormous importance for the Brazilian Legislature. Structured as a Commission, it is possible to analyze it taking as a parameter the legislative studies that seek to understand parliamentary behavior. But was this behavior influenced by Coalition Presidentialism? Is it possible that the conflict between government and opposition is a factor of imbalance, reflecting a political sense in a legal procedure? This article aims to understand the composition of the Ethics Council of the Chamber of Deputies and its functioning as a Commission, in order to verify the incidence of Coalition Presidentialism in the appointment of full members of the Council by party leaders, and what can be concluded about this. institute increasingly active in the Brazilian political scene.

Keyword: Ethics Council; Coalitions; Government; Opposition.

Resumen: El Consejo de Ética de la Cámara de Diputados es un instituto poco explorado, sin embargo, de enorme importancia para el Legislativo brasileño. Estructurada como una Comisión, es posible analizarla tomando como parámetro los estudios legislativos que buscan comprender el comportamiento parlamentario. ¿Pero este comportamiento fue influenciado por el presidencialismo de coalición? ¿Es posible que el conflicto entre gobierno y oposición sea un factor de desequilibrio, reflejando un sentido

¹ Mestrando em Ciência Política na Universidade Federal do Pará (UFPA). Bolsista da Capes. E-mail: joaov.psc2002@gmail.com

² Professor do Programa de Pós-graduação em Ciência Política e da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal do Pará. Doutor em Ciência Política. E-mail: bcrubiatti@ufpa.br

político en un procedimiento judicial? Este artículo tiene como objetivo comprender la composición del Consejo de Ética de la Cámara de Diputados y su funcionamiento como Comisión, con el fin de verificar la incidencia del presidencialismo de coalición en el nombramiento de los miembros plenos del Consejo por parte de los líderes de los partidos, y lo que se puede concluir. sobre esto. instituto cada vez más activo en la escena política brasileña.

Palabras clave: Consejo de Ética; Coaliciones; Gobierno; Oposición.

1 Introdução

O sistema de Comissões é fundamental para análise do sistema legislativo, seja pela relação entre Executivo e líderes partidários na composição, ou pelos resultados e seus consequentes impactos na política. O Conselho de Ética da Câmara dos Deputados não é considerado uma comissão *stricto sensu*, todavia, a forma de seleção de seus membros segue o mesmo padrão partidário que as comissões. Além disso, por ser um órgão assessor especializado dentro do Legislativo, podemos utilizar o referencial das análises sobre as comissões para a compreensão do referido Conselho. Cabe notar que o Conselho de ética é conhecido pelo grande número de arquivamentos de processos, mas historicamente recebeu pouca atenção da literatura dos Estudos Legislativos brasileiros.

Nesse trabalho parte-se do princípio de que os interesses partidários são levados em conta no processo de composição do Conselho: a indicação dos membros pelos líderes partidários está sujeita a receber a influência dos interesses da possível coalizão governista. Dessa forma, a lógica do presidencialismo de coalizão também se expressa através das comissões e do Conselho de Ética.

Portanto, é importante analisar empiricamente se existem e quais são as aberturas para a manifestação dos interesses da coalizão na estrutura do Conselho de Ética. Afinal, é possível que haja reflexos do agrupamento alinhado ou não ao Governo no acionamento do Conselho de Ética da Câmara, órgão que, mesmo não tendo poder terminativo pois não trata do processo de formulação de leis, mas sim de um controle interno sobre os membros da casa, pode contribuir até mesmo para uma perda de mandato em casos mais extremos.

Este artigo busca analisar o Conselho de Ética a partir da sua estrutura e composição, levando em consideração o pertencimento ou não à coalizão governista de todos os seus membros titulares no período 2001 a 2018, período que cobre da criação do conselho até a última legislatura completa. A partir dessa análise, será possível identificar se a coalizão forma maioria no conselho, obtendo assim maiores possibilidades de ver seus interesses representados ao longo das tramitações.

2 Comportamento partidário e o Conselho de Ética na Câmara dos Deputados

No presente artigo busca-se analisar as características observáveis no interior do Conselho de Ética na Câmara dos Deputados através de sua composição. Para isso é preciso

estudá-lo à luz das teorias positivas que buscam descrever o comportamento dos parlamentares, seus objetivos no interior de uma comissão ou de que forma se organizam para exercer modificações no *status quo*.

Muito do que conhecemos por organização legislativa deriva dos modelos formulados nas obras de Krehbiel (1991), Mayhew (2004) e Cox e McCubbins (1993). Esses trabalhos, que descrevem a realidade do Congresso dos EUA, nos trouxeram as “teorias positivas”: análises das instituições que buscam identificar a forma de agir dos parlamentares e as consequências dessas ações para eles e seus pares na coletividade. Nesse sentido, três abordagens são formuladas: 1) distributivista, 2) informacional e 3) partidária. Evidentemente, por descreverem a realidade de um país que não o nosso, as teorias não se encaixam de forma perfeita no nosso sistema político. Mas muitas semelhanças podem ser identificadas. Dentro dessa perspectiva, Mayhew (2004), também diante da análise da realidade congressual norte-americana, elucida que tal comportamento legislativo é voltado para a busca individual do parlamentar pela reeleição. Afinal, os parlamentares são atores políticos racionais e tal racionalidade engloba a preocupação com a manutenção da carreira política. Consequentemente, a atuação do parlamentar envolve a captação de recursos direcionados à sua localidade, fazendo com que o centro do modelo em questão verse sobre a alocação desses recursos para os distritos e como fazê-lo (RUBIATTI, 2019).

Para alcançar a reeleição, Mayhew (2004) elucida que a organização do próprio Congresso está montada de forma a viabilizar esse processo de ganho parlamentar, e tal viabilização se dá a partir do sistema de comissões (Rubiatti, 2019). As comissões representam as divisões temáticas e, em nossa perspectiva, a referida comissão-tema do presente trabalho apresenta características correspondentes aos traços evidenciados por Mayhew enquanto exercício de *position taking*, uma vez que a representação das disputas político-partidárias no interior dos processos por quebra de decoro parlamentar evidencia ao eleitorado, que dispõe de livre acesso à integralidade da tramitação processual, a defesa dos interesses políticos dos parlamentares e consequentemente, como se discutirá adiante, do partido político como um todo. Em suma, o importante para esse modelo não é apenas a captação de determinado recurso, mas principalmente seu uso estratégico para benefício eleitoral.

Na perspectiva trazida por Cox e McCubbins (1993) – modelo partidário –, observa-se o papel da organização partidária no acesso aos recursos necessários para a continuidade da carreira política do parlamentar. Nesse sentido, a imagem do partido é vista como um bem coletivo para todos os seus membros, o que torna essencial a coordenação da ação dos parlamentares, tendo em vista o fortalecimento do partido. Nessa abordagem, o papel do líder partidário se torna central: é ele que distribui os benefícios e as punições aos parlamentares do partido, visando proteger a imagem do partido frente a ações individuais que poderiam prejudicá-la. Para tanto, a estrutura organizacional do Congresso colocaria a disposição dos

líderes partidários recursos que lhes dariam maior importância dentro do processo legislativo.

No que se refere ao Conselho de Ética, em virtude de seu modelo de composição, a vertente Partidária é a que mais demanda atenção. Essa denominação advém de que agora o enfoque recai sobre a figura dos partidos políticos. Cox e McCubbins (2007) encarregam-se de traçar um comparativo entre partidos políticos e cartéis. Existe uma série de problemas a serem enfrentados, mas o serão eficazmente caso a organização esteja funcionando de forma efetiva. Para Rubiatti (2019), nessa abordagem os partidos políticos são criações endógenas que garantem ganhos internos e externos, gerando ganhos tanto eleitorais quanto para a organização do Legislativo. Olha-se mais atentamente para a figura do partido majoritário, vertente importante para nossa pesquisa, uma vez que a composição do Conselho de Ética se dá pela regra de proporcionalidade.

Na perspectiva partidária, segundo Cox e McCubbins (1993), as comissões seriam espaços privilegiados para o controle da agenda que chega ao plenário. Nesse sentido, a ocupação delas se daria de forma a privilegiar os parlamentares que apresentassem maior lealdade ao partido. Como consequência, “a permanência em determinada comissão se relacionaria com a capacidade do parlamentar conseguir barrar ou aprovar os projetos, de acordo com os interesses do seu partido” (Rubiatti, 2019, p. 16).

Nesta interpretação a Câmara não é o espaço para uma ação individualizada dos deputados. Ao contrário, os parlamentares precisam aderir aos partidos caso queiram ter acesso a recursos de poder que possam garantir capital político junto às suas bases eleitorais. Atuar de forma individualizada no Legislativo e abandonar a coalizão partidária, seja na perspectiva do governo ou da oposição, é um risco que muitos parlamentares não se atrevem a correr devido às implicações que esta decisão pode acarretar para a sua sobrevivência política futura (FIGUEIREDO e LIMONGI: 1999).

Figueiredo e Limongi (1998) acrescentaram à análise do presidencialismo de coalizão determinados tópicos que diluíram a normatividade da discussão. Atestaram empiricamente um índice confiável de disciplina partidária dentro da Câmara dos Deputados, o que confere maior confiabilidade às coalizões. Altos índices de disciplina partidária reforçam a possibilidade de tornar possíveis as decisões do plenário através da previsibilidade. Os líderes partidários, figuras centrais no cenário das coalizões, têm maiores perspectivas de ver suas indicações obedecidas diante de um índice considerável de disciplina partidária.

Através da figura dos líderes partidários, detentores de um considerável poder de agenda, Figueiredo e Limongi (2017) entendem que estes são o canal que a coalizão encontra para influir no processo legislativo. É através deles que a coalizão pode inserir como prioritários os seus projetos, interferir nas demandas da oposição e se valendo das emendas para alterar as proposições do Executivo. Outra importante função elencada por Figueiredo e Limongi (2017) é a de servir como ponte, um canal de comunicação entre as maiores bancadas do Legislativo e

do Executivo, fazendo com que as tratativas que envolvem a formação das coalizões sejam realizadas em torno dos partidos políticos. Isso faz com que a trajetória do presidencialismo de coalizão reconheça a importância da figura dos partidos políticos para a estabilidade do regime.

Assim, Figueiredo e Limongi (2006) lançaram um olhar justamente sobre a confiabilidade acima citada. Segundo os autores, o poder de agenda depositado no Presidente e nos líderes partidários pela Constituição resultou num elevado grau de coesão partidária, já que ficou inviável a atuação individual dos parlamentares gerar influência no processo legislativo. Portanto, é através dessa coesão que, agindo conjuntamente, os parlamentares visam alcançar seus objetivos no interior do Legislativo. A coesão, portanto, influencia no processo decisório e garante estabilidade à coalizão. Mais uma vez apontando para a visibilidade maior do partido político do que para a figura do parlamentar isoladamente.

Com base nessa confiabilidade, tem-se que os parlamentares situados na oposição estabelecem ações para vetar matérias de interesse do Presidente, assim como os parlamentares da situação estabelecem ações para apoiar a tramitação das matérias de interesse da coalizão governista. Isto indica que independentemente da ideologia, o posicionamento dos deputados na tramitação das matérias é pautado pela adesão de seu partido às coalizões de apoio ao presidente ou, ao contrário, pela adesão do partido à oposição ao governo.

Esse cenário traz à tona um fator importante levantado por Mainwaring e Shugart (1997), tendo sido pouco explorado por Abranches (1988), que é a disciplina partidária. Mainwaring e Shugart (1997) apontam para a disciplina partidária como um componente capaz de garantir estabilidade à democracia, sobretudo no cenário brasileiro que convive com a junção dos fatores “explosivos” como a combinação presidencialismo, multipartidarismo e federalismo forte.

A disciplina partidária influi diretamente, segundo Mainwaring e Shugart (1997), na importância dos líderes partidários. Afinal, os acordos alinhados por eles podem facilmente, em um sistema indisciplinado, se perderem dentro do Congresso, evidenciando ao presidente que o apoio esperado por ele ao compor sua base não é confiável. Como resultado disso, os presidentes seriam forçados a recorrer à alternativa apontada e temida por Abranches (1988): recorrer aos parlamentares individualmente para costurar seus apoios. Nos piores cenários, a insegurança instaurada pela falta de confiança do presidente em sua base de apoio em virtude dessa indisciplinação, abriria espaço para que os presidentes recorram a alternativas inconstitucionais e golpistas para ter sua vontade efetivada. Mainwaring e Shugart (1997) entendiam o Brasil como exemplo de indisciplinação partidária e que os parlamentares votavam como quisessem. Tese que seria contestada empiricamente com o passar do tempo: trabalhos como os de Figueiredo e Limongi (1998; 1999), Santos (2003) Freitas (2016), entre outros, apontam o comportamento partidário e um grau considerável de disciplina nas votações nominais da Câmara dos Deputados.

Havendo no cenário político partidos disciplinados ou até mesmo moderadamente disciplinados (MAINWARING; SHUGART, 1997), reforça-se o papel e a importância dos líderes partidários, tanto para o Congresso quanto aos olhos do presidente. Havendo confiabilidade nos líderes partidários, reduz-se o número de pessoas envolvidas no processo de negociação e, com os votos do partido já conhecidos, garante-se a previsibilidade e confiabilidade ditas anteriormente.

Rubiatti (2019) aponta para a presença de destaque dos líderes partidários na análise de Figueiredo e Limongi (1998), que por possuírem certas prerrogativas dentro da Câmara, exerciam uma coordenação de suas bancadas de forma a interferir diretamente no funcionamento das coalizões. Além dos dispositivos que permitem o controle da agenda legislativa, os líderes partidários possuem uma função que se destaca: servir como ponte entre o Executivo e os membros do partido, partindo de ambos os sentidos para ornamentar na figura do partido as tratativas entre Executivo e Legislativo. Considerando que, a partir dessa construção, os partidos políticos terão importante ligação com o Executivo, essa atuação dos líderes partidários exerce uma real motivação e incentivo para que os parlamentares ajam de forma disciplinada. Assim, a partir da distribuição das prerrogativas parlamentares e da organização das casas legislativas, pode-se afirmar que o eixo central das atividades legislativas é partidário (RUBIATTI, 2017).

Em detrimento desse percurso analítico, é possível compreender que a atuação conjunta do Chefe do Executivo e o líder partidário é responsável por ditar o ritmo da coalizão, bem como sua própria duração. Utilizando-se, claro, dos meios institucionais como o controle de agenda e o processo decisório, como meio de proteção e manutenção mútua, previnem que a ação individual dos parlamentares desvirtue o caminho desejado pelo interesse da coalizão, atestando uma relação potencialmente cooperativa que, na ótica originária, parecia impossível.

Feitas essas considerações sobre o comportamento partidário existente no Presidencialismo brasileiro, cabe agora apontar alguns elementos sobre a organização do Conselho de Ética. Criado em 2002, instituído pela Resolução nº 25 em vigor a partir de 10 de outubro do ano anterior, através da publicação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, seu surgimento se dá pela necessidade de que exista um órgão cuja atuação seja voltada para o julgamento dos parlamentares: até 2001, esse julgamento ocorria na própria Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Um órgão especializado na quebra do decoro parlamentar que surge em meio a críticas da sociedade direcionadas à classe política, evidencia que essa própria classe visava diminuir os riscos de dano e desconfiança que as condutas "antiéticas" de seus pares provocavam perante a opinião pública. Logo, o Conselho de Ética seria um meio de redução de incerteza, pelo qual a conduta do parlamentar seria avaliada de forma a não incorrer em julgamento equivocado, expondo ainda mais a classe política.

Com uma literatura limitada e sem estudos empíricos, a compreensão do seu funcionamento, composição, indicações e procedimentos são consequência de análises do Código de Ética da Câmara, do Regimento Interno da Câmara e das representações que tramitaram no Conselho e estão disponíveis para consulta. Destacaremos os pontos principais do processo, fundamentais para sua compreensão.

Segundo o que prevê o artigo 7º do Código de Ética, o Conselho é composto por 21 membros titulares e o mesmo número de suplentes. Os mandatos têm a duração de dois anos e encerram na posse dos próximos membros, ou então ao final de uma legislatura. O Conselho tem um presidente e dois vices, eleitos por seus próprios pares dentre os membros titulares, sem a possibilidade de reeleição imediata. A representação numérica de cada partido ou bloco visa atender ao princípio da proporcionalidade partidária, para que a composição do Conselho contemple todos os partidos políticos em funcionamento na Câmara dos Deputados. No início da legislatura, caberá ao líder partidário comunicar ao Presidente da Câmara os deputados que representarão o partido ou bloco no Conselho.

Uma vez indicado para o Conselho, o deputado tem mandato de dois anos, só podendo ser substituído em caso de renúncia, morte ou perda de mandato como parlamentar. Também existe a possibilidade de perda de mandato no colegiado, no caso de o parlamentar faltar a cinco reuniões consecutivas ou a um terço intercaladas, salvo motivo de força maior apresentado formalmente por escrito ao presidente do conselho. O parlamentar membro também será afastado em caso de processo disciplinar contra si, e assim permanecerá até a decisão final sobre seu caso.

O Presidente do Conselho possui todas as atribuições de um Presidente de Comissão, atribuições essas previstas no extenso artigo 41º do Regimento Interno da Câmara. A título de exemplo, podem convocar e presidir as reuniões da comissão, eleger os relatores e substitutos, e até mesmo controlar os ânimos dos debates ocorridos nas sessões advertindo sobre tom de voz e retirando a palavra de alguém. O Presidente centraliza o direcionamento das sessões, exercendo um papel que não pode ser exercido por nenhum outro membro do Conselho. Por outro lado, a participação do Presidente nas votações restringe-se apenas aos casos de desempate.

O acusado será notificado pelo conselho e poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 dias, enquanto no exercício de apurar a denúncia o conselho tem o prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15, para exercer diligências que entender necessárias. Ao final desse prazo, o relatório apresentará uma das quatro consequências previstas no Código de Ética: arquivamento em caso de improcedência; aplicação das sanções previstas no Código em caso de procedência; propor à Mesa sanção menos grave e propor à Mesa sanção mais grave.

Em caso de sanção mais grave, é concedido novo prazo para defesa do representado, bem como novas diligências para elucidação dos fatos. O parecer final aprovado pelo Conselho será encaminhado pelo Presidente do Conselho à Mesa Diretora para que ela proceda com a

inclusão na Ordem do Dia para futura apreciação do Plenário da Câmara.

Nos casos de suspensão de prerrogativas e suspensão do mandato, o prazo para julgamento é, no máximo, sessenta dias úteis. Enquanto os casos de perda de mandato possuem um prazo maior, de noventa dias úteis. No caso de não conclusão dos trâmites, o processo passará a se sobressair na pauta da Comissão, tramitando com preferência.

A representação contra um parlamentar inicialmente, compete aos partidos políticos, Mesa Diretora da Câmara e nos casos de denúncia mais branda, até por cidadãos comuns. Ela é recebida pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (quando não for de sua autoria) e esta fica responsável por instaurar o procedimento de apreciação. Ao final haverá uma posição sobre os indícios de autoria, sendo ou não suficientes para o prosseguimento do processo, ou então pela inépcia da representação, sendo essa uma avaliação técnica, não meritória, onde se verifica se a representação preenche os requisitos formais para apreciação. Caso haja indícios e não se constate inépcia, a Mesa encaminha a representação ao Conselho de Ética para que se dê início à análise da conduta e seguem para apreciação do Conselho somente os processos que envolvem a partir dos pedidos de suspensão de prerrogativas às penalidades mais graves.

Instaurado o processo, o Presidente escolherá como relator um deputado dentre uma lista de três nomes definidos por sorteio. Esse deputado escolhido, porém, não pode pertencer ao mesmo partido ou bloco do parlamentar representado, nem ser nascido no mesmo Estado do representado e nem participante do partido autor da representação. No caso de impedimento ou desistência do relator, cabe ao Presidente nomear um relator substituto.

O §7º do artigo 7º estabelece que o parlamentar membro do Conselho que tem contra si instaurado um processo com prova inequívoca da acusação deve ficar afastado da função pelo tempo que durar o processo. Contudo, o Código de Ética não faz qualquer menção à substituição do mesmo, o que abre questionamentos acerca da utilização dos suplentes: poderão ser acionados suplentes da mesma legenda partidária ou bloco (que poderiam agir representando os interesses do parlamentar afastado) ou o suplente deve ser de um partido ou bloco diferente (podendo entrar no processo movido pelos interesses do próprio partido e assim atuar)?

Após o recebimento da representação, o procedimento do Conselho segue o que está disposto no artigo 13. Ao recebê-la, o Plenário do *Conselho* avalia se a representação é inepta ou carente de justa causa. Caso não seja o caso, uma cópia da representação é enviada ao Deputado acusado para que em 10 dias providencie os elementos defensivos previstos no mesmo artigo (defesa escrita, testemunhas, etc.). Caso o Conselho entenda que a denúncia realmente é inepta e carece de justa causa, o relator fará pronúncia nesse teor em nome do Conselho, ressaltando-se que o disposto aqui vale somente para as representações feitas pelos partidos políticos, excluindo-se, portanto, as provocações feitas pela Mesa. A pronúncia de inépcia ou ausência de justa causa é terminativa, ou seja, põe fim à pretensão do partido que fez a denúncia, salvo se houver recurso, nos termos do Regimento Interno, ao Plenário da *Câmara*.

Após a deliberação do Conselho, votação nominal e por maioria absoluta, o parecer pode ser aprovado, levando consigo a assinatura tanto do relator como do Presidente do Conselho, passando então a valer como posição final do Conselho como um todo e não somente do relator que o emitiu. Mas existe também a possibilidade de rejeição do parecer emitido pelo relator. Essa rejeição prevista no inciso V do artigo 14 entende que, havendo rejeição do parecer originário emitido pelo relator, é obrigatória a designação de um novo relator, responsável por elaborar um novo parecer.

O novo relator deve preferencialmente ser um dos membros que rejeitaram o parecer originário, sendo a indicação feita pelo Presidente do Conselho. Quando o relator entrega o parecer, seja esse o originário ou o parecer do voto vencedor, considera-se concluída a fase de instrução. Ressalta-se que o parecer que versar a aplicação das penas de suspensão ou perda do mandato pode concluir a improcedência do pedido e conseqüentemente gerando seu arquivamento, mas também pode concluir pela procedência e propor a resolução.

Quando a trajetória do processo disciplinar é finalmente concluída, é oferecido o prazo de cinco dias úteis para que o parlamentar acusado possa oferecer recurso, esse direcionado à Comissão de Constituição e Justiça. A apresentação do recurso tem efeito suspensivo. Por fim, o processo é encaminhado à Mesa para que seja publicado e distribuído para que haja sua inclusão na Ordem do Dia, nos termos do inciso VIII.

3 Metodologia

Para analisar o Conselho de Ética, foi realizado primeiramente o exame do Código de Ética da Câmara para compreender seu funcionamento e suas estruturas pré e pós processuais, obtido através do site da Câmara dos Deputados, destacando-se a composição e tramitação, bem como do Regimento Interno da Câmara, ao qual o Código remete algumas descrições procedimentais. Em seguida, foi feita a análise e coleta de dados referentes a todos os membros titulares do Conselho, a partir dos registros de tramitação disponíveis publicamente no site da Câmara. Foi feita a análise recorte temporal que vai de 2001 até 2018, cobrindo desde a criação do Conselho de Ética até a última Legislatura completa.

Como o artigo tem por objetivo traçar um perfil sócio-político dos membros que compõe a Conselho de Ética, buscou-se na literatura sobre seleção de membros e composição das comissões as categorias a serem destacadas (SANTOS, 2002; MULLER, 2005; LEMOS, 2008; LEMOS; RANINCHESKI, 2008, ARAÚJO, 2017; BUSANELLO; REHBEIN, 2017; PERLIN, 2019; FERREIRA, 2019, PEREIRA, 2019; SOUZA E SILVA, 2019) a dizer: 1) pertencimento partidário; 2) participação da coalizão; 3) representação regional; 4) representação de gênero; 5) número de mandatos na Câmara dos Deputados; 6) Experiência prévia em cargos eletivos e não-eletivos; 7) escolaridade; 8) profissões declaradas; 9) tempo de permanência no Conselho. A partir desses dados, é possível analisar quais as características dos

membros selecionados para o Conselho de Ética, tanto no que tange a questão partidária quanto da *expertise* (endógena e exógena) e seu perfil sociodemográfico.

4 Resultados e Discussão

Um primeiro ponto a se destacar sobre a composição do conselho de ética é a distribuição partidária das suas vagas de titulares. Essa ocupação do Conselho se caracteriza por uma diversidade considerável de partidos, tal como é a realidade do Legislativo brasileiro desde a redemocratização, representando a heterogeneidade partidária e ideológica da própria Câmara dos Deputados. Assim, o Conselho reflete essa diversidade ao longo de sua história, o que é determinante para que os partidos menos representados se unam aos intermediários, face aos partidos que tradicionalmente possuem maior representação e assim coordenarem seus objetivos enquanto base para representar seus interesses. Uma atuação isolada de partidos com percentual de ocupação tão baixo tem menores chances de obter resultados efetivos.

Tabela 1 – Ocupação partidária do Conselho de ética

Partido	2001-2002	2003-2006	2007-2010	2011-2014	2015-2018
PSDB	29,4	17,2	11,5	9,2	9,8
DEM/PFL	17,6	17,2	16,1	6,7	4,9
PMDB	11,8	12,9	13,7	10	10,6
PP/PPB	11,8	11,8	6,9	10,8	8,1
PT	11,8	17,2	14,9	15	10,6
PTB		5,4	6,9	5,8	5,7
PPS		5,4	8	0,8	3,2
PV				7,5	1,6
PDT	5,9	4,3	6,9	8,3	4,9
PL/PR	5,9	1,1	5,7	6,7	9,8
PCdoB		2,2		3,3	
PSB	5,9	5,4	5,7	7,5	4,9
PSC			1,2	5	2,4
PRB					4,9
SD				2,5	6,5
PSD					5,7
PSOL			1,2	0,8	
PEN					1,6
PHS					1,6
PSDC					1,6
PMN			1,2		1,6

Fonte: Elaborado a partir dos dados da Câmara dos Deputados, 2021.

Como se pode notar, com a mudança das legislaturas, há também uma alteração na ordem dos partidos com maior ocupação do Conselho. Se entre 2001-2002, o PSDB foi o partido com o maior número de representantes, esse quadro já começa a se alterar na legislatura seguinte, quando a primeira posição passa a ser dividida entre ele, o PFL/DEM e o PT. Nas legislaturas seguintes, outros partidos passam a possuir o maior número de titulares: PFL/DEM (2007-2010), PT (2011-2014) e PT e PMDB em (2015-2018). Importante notar que tanto

partidos pertencentes a coalizão, quanto partidos de oposição ocuparam essa posição durante o período analisado.

Outro ponto a se destacar da tabela 1 é o número de partidos que conseguem alguma cadeira no conselho de Ética: que varia de 8, no início do período para 19 na última legislatura. Esse grande número de partidos reforça a imagem de um Conselho plural, onde diversas forças partidárias conseguem representação, representando assim a pluralidade partidária presente no próprio plenário.

Importante destacar que no período analisado, há também o crescimento do número de partidos com representação na Câmara, saindo de 19 em 2003 e chegando a 28 em 2015. Cabe notar que, mesmo seguindo a regra de distribuição proporcional de Cadeiras no Conselho, há possíveis diferenças entre essa composição e a composição do plenário, seja por questões puramente matemáticas, seja pela prática de se formar blocos partidários para a indicação dos membros. Dessa forma, apesar de ter essa característica plural, não é possível, a partir desses dados, afirmar que haja uma correspondência precisa entre o Conselho e o plenário da Câmara do Deputados.

Tabela 2 – NEP: Plenário e Conselho de Ética

	1998-2002	2003-2006	2007-2010	2011-2014	2015-2018
Conselho de Ética	5,9	7,7	9,2	11,4	13,9
Plenário	7,2	8,4	9,2	10,2	13,3

Fonte: Elaborado a partir de Rubiatti (2015) e dados da Câmara dos Deputados, 2021.

Porém, observar apenas o número de partidos não pode nos levar a uma visão não muito precisa sobre a dispersão partidária dessa representação. Por esse motivo, a tabela 2 mostra o Número Efetivo de Partidos³ na Comissão e no plenário da Câmara. A partir dela, pode-se notar que há forte semelhança entre os NEPs do plenário e do Conselho, indicando que há uma correspondência considerável entre fragmentação partidária de ambas.

Todavia, como apontado por Figueiredo e Limongi (2004, p. 54),

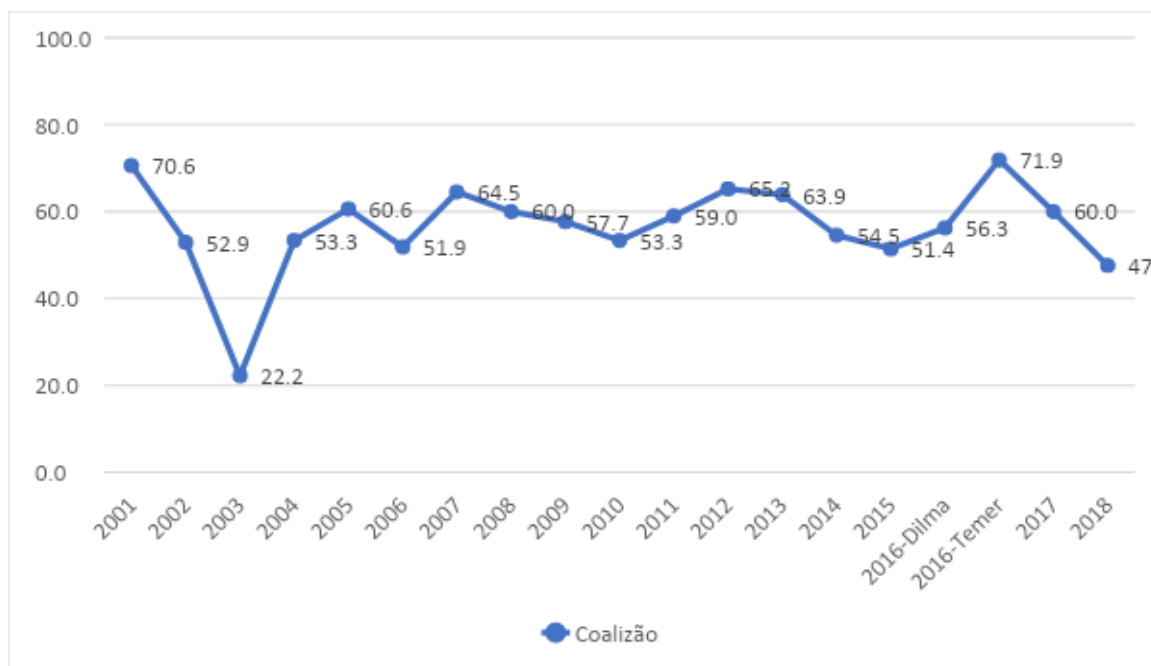
Não há dúvidas de que o sistema partidário brasileiro é fragmentado e que a legislação eleitoral cria incentivos para que os deputados persigam objetivos particularistas. No entanto, tomados individualmente, os legisladores não têm acesso aos meios necessários para influenciar legislação e as políticas públicas. Só podem fazê-lo como membros de partidos que se reúnem em dois grandes grupos: situação e oposição.

Assim, torna-se necessário analisar a composição do Conselho a partir do Eixo

³ Formulado por Laakso e Taagepera (1979), o NEP é um índice que permite observar a dispersão das cadeiras entre partidos. Para Nicolau (2011, p. 105) esse índice permite “mensurar as unidades (partidos) e o peso relativo destas em uma dada população (eleitorado ou Legislativo)”. O NEP é calculado a partir da seguinte expressão matemática: $NEP = 1/\sum P_i^2$ onde P_i é a proporção de cadeiras (ou votos) do partido i .

governo e oposição. Para tanto, utilizamos as informações sobre as diferentes coalizões do período apresentadas pela *Base de dados Legislativos do CEBRAP*. O gráfico 1 apresenta essa distribuição.

Gráfico 1 – Participação da coalizão na composição do Conselho de Ética



Fonte: Câmara dos Deputados (2001-2018).

No que diz respeito à proporção da coalizão governista, esta só não formou maioria no Conselho em momentos muito específicos no cenário político: em 2003 e 2018. No primeiro caso, é o início do Governo Lula (PT) e, nesse momento, a própria coalizão era minoritária em plenário: partidos como o PMDB ainda não haviam formalizado sua entrada na coalizão, mas já apresentavam um comportamento de apoio ao governo. Entretanto, por não fazerem parte oficialmente da coalizão não foram computados no gráfico acima. Já 2018 é o ano final do governo Temer (MDB), neste caso, a queda na participação da coalizão pode estar relacionada com o próprio calendário eleitoral. Soma-se isso aos escândalos de corrupção, evidenciados pelos processos já notórios contra o próprio Temer, bem como o cenário político conturbado de uma eleição que se aproximava, trazendo com ela uma polarização tanto para a população em geral quanto para os partidos políticos, que começavam a sofrer um realinhamento.

Por outro lado, em 2016, o governo Temer, levado ao poder através de um processo de impeachment que pode ser atribuído mais ao poder de articulação do PMDB do que pela fundamentação jurídica do processo, apresentou o maior índice de prevalência da coalizão já registrado, com 71,9%.

Tabela 3 – Representação regional do Conselho de Ética

	2001-2002	2003-2006	2007-2010	2011-2014	2015-2018	Total do período	Representação da região no plenário
Sudeste	35,3	41,9	34,5	25,8	22,8	30,6	34,9
Nordeste	29,4	30,1	25,3	33,3	39	32,4	29,4
Sul	11,8	10,8	16,1	16,7	12,2	13,8	15
Norte	11,8	9,7	14,9	22,5	21,1	17,3	12,7
Centro-Oeste	11,8	7,5	9,2	1,7	4,9	5,9	8

Fonte: Elaborado a partir dos dados da Câmara dos Deputados, 2021.

Em toda a trajetória do Conselho, 63% de seus membros foram parlamentares das regiões Sudeste e Nordeste, 31,1% é a somatória das regiões Sul e Norte e somente 5,9% da região Centro-Oeste, número próximos do encontrado no plenário da casa. Sendo o Conselho de Ética uma comissão que não versa sobre questões orçamentárias, projetos de lei ou qualquer outro fator que possa gerar ganhos ou prejuízos à determinada região, entende-se que essa diferença tão grande se deve unicamente pelas proporções geográficas incidentes na própria Câmara.

A indicação dos líderes partidários mira um parlamentar que, comprovada sua fidelidade partidária, possa representar os interesses do partido dentro do Conselho em uma eventual oportunidade de influir na deliberação, pró ou contra um denunciado, de acordo com a determinação da bancada como um todo. Logo, não existe espaço nessa configuração para a busca de ganhos regionalizados, visto que a matéria é unicamente jurídica e a indicação é feita em nome do partido, independente da região.

Tabela 4 – Distribuição de gênero no Conselho de ética

	2001-2002	2003-2006	2007-2010	2011-2014	2015-2018	total do período
Masculino	94,1	88,2	92	97,5	96,7	94,1
Feminino	5,9	11,8	8	2,5	3,3	5,9

Fonte: Elaborado a partir dos dados da Câmara dos Deputados, 2021.

A partir da Tabela 4 apresenta outra característica observada na realidade da Câmara, que é uma sub-representação feminina, principalmente no que diz respeito aos postos-chave como presidente e vice-presidente de Comissões. Sendo o Conselho composto por indicações dos líderes partidários, tal sub-representação se reflete com uma diferença ainda maior. Embora não seja a temática central desta pesquisa, constata-se mais uma vez a questão de gênero como componente do Legislativo brasileiro, evidenciando o gênero enquanto categoria de análise das relações sociais e passível de explicar as desigualdades entre homens e mulheres (Busanello e Rehbein, 2017).

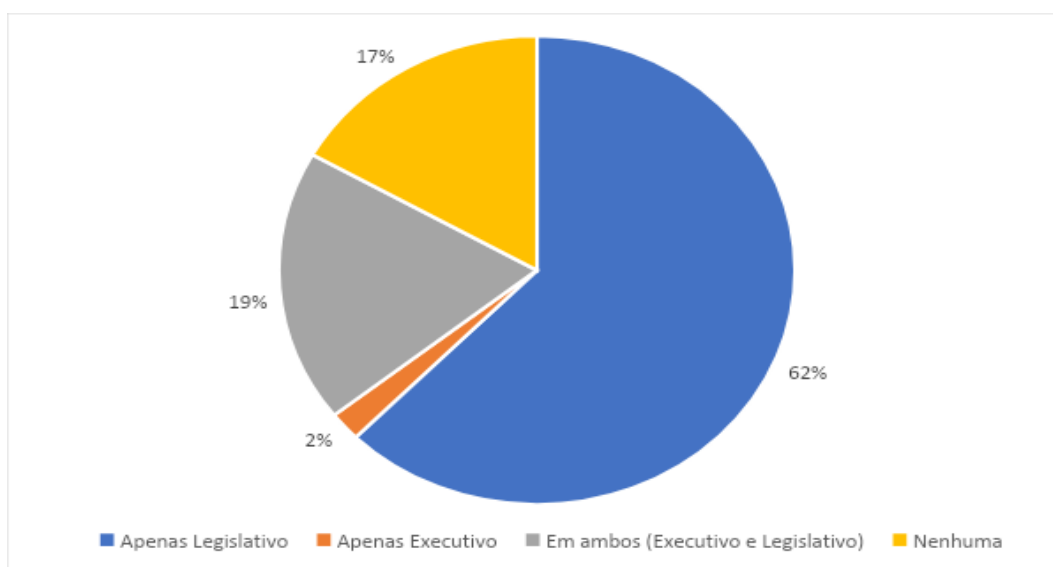
Tabela 5 – Número de Mandatos na Câmara dos Deputados dos Titulares do Conselho de ética (2001-2018)

	Porcentagem
Primeiro	40,3
Segundo	25,8
Terceiro	13,4
Quarto	10,3
Quinto	6,3
Mais de 5 mandatos	3,9

Fonte: Elaborado a partir dos dados da Câmara dos Deputados, 2021.

O Conselho é composto majoritariamente por parlamentares recém-eleitos, o que abre espaço para concluir que o Conselho de Ética não prima pela expertise exclusivamente da forma mais recorrente, que seria a experiência do parlamentar na própria casa legislativa. O critério para um parlamentar acrescentar expertise aos processos que tramitam no Conselho aparenta ser mais técnico, com parlamentares que compensam a menor experiência na Câmara com formação superior, capacitação técnica e conhecimentos acadêmicos. Porém, cabe notar que a própria Câmara dos Deputados sofre significativa renovação a cada ciclo eleitoral. Sendo assim, o número de possíveis indicações casa disponíveis aos líderes com um alto número de mandatos na pode ser significativamente baixo. Dessa forma, outras informações devem ser levadas em consideração ao tratar da expertise dos membros do Conselho. Uma dessas informações é a experiência em outros cargos eletivos.

Gráfico 2 – Experiência Prévia em cargos eletivos

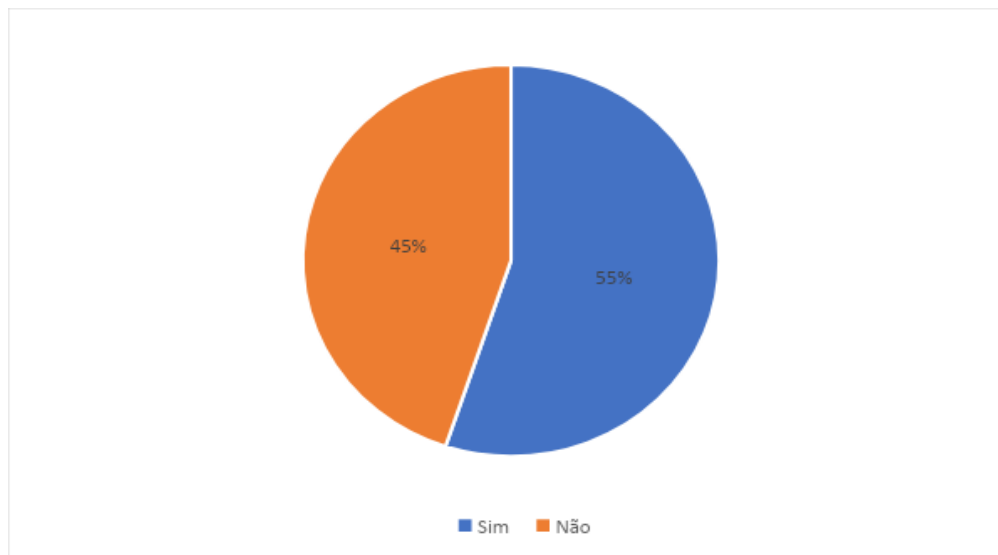


Fonte: Elaborado a partir dos dados da Câmara dos Deputados, 2021.

O Gráfico 2 evidencia que 83% dos parlamentares que compõem o Conselho possuem

experiência prévia em cargos eletivos, predominantemente no Legislativo, mas também no Executivo ou até em ambos os poderes. Independentemente de os parlamentares predominantes no conselho serem os que tem até dois mandatos, a composição do Conselho aponta para um índice pequeno de membros sem experiência alguma no Legislativo ou no Executivo. Assim, a seleção dos membros do conselho parece levar em consideração uma expertise política que pode trazer a previsibilidade de atuação do Conselho.

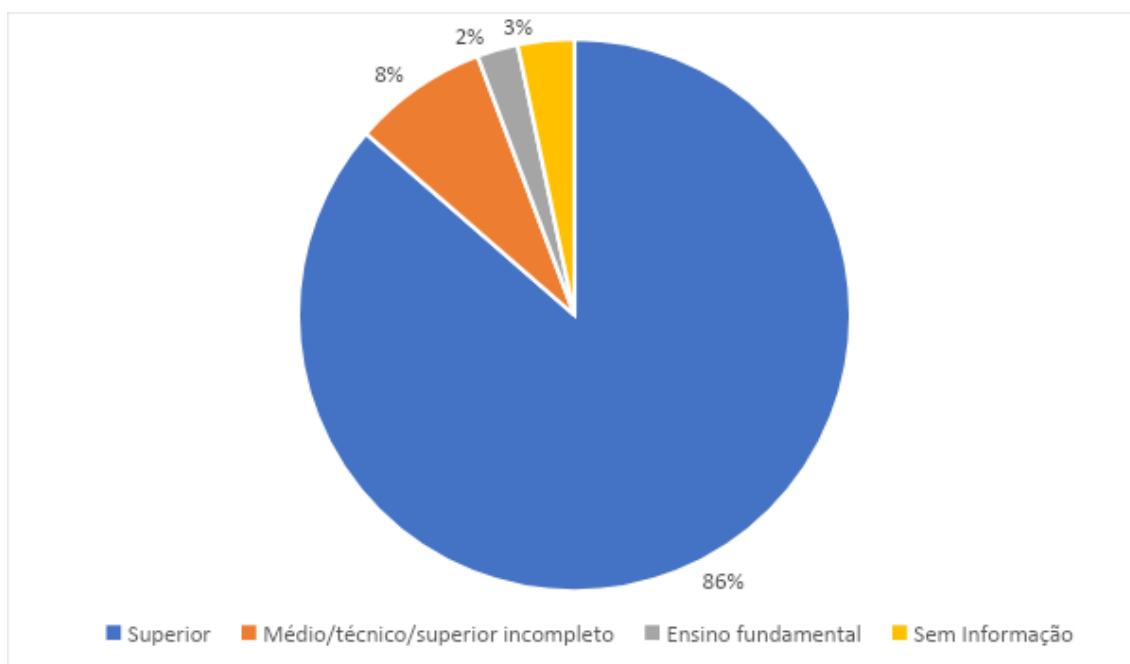
Gráfico 3 – Experiência prévia em cargos públicos não eletivos



Fonte: Elaborado a partir dos dados da Câmara dos Deputados, 2021.

Por fim, há também a questão de ocupação dos cargos estatais não-eletivos. Mesmo que de forma equilibrada, também há a predominância de parlamentares com experiência em cargos não-eletivos, o que indica que mesmo os parlamentares que não haviam enfrentado uma eleição anteriormente, possuíam contato com a vida pública por outros meios, como os cargos comissionados. Portanto, os parlamentares que já detiveram cargos não eletivos carregam consigo certa experiência e contato com a máquina pública. Por fim, cabe notar que apenas 11,6% dos parlamentares que ocuparam o Conselho no período não possuíam experiência prévia nem em cargos eletivos, nem não-eletivos, estando também em primeiro mandato na Câmara. Dessa forma, é possível afirmar que os membros do Conselho de ética possuem algum grau de expertise adquirida na sua própria trajetória política, mesmo sendo pouco experientes na ocupação de mandato na própria casa legislativa.

Gráfico 4 – Nível de escolaridade dos titulares do Conselho de ética



Fonte: Elaborado a partir dos dados da Câmara dos Deputados, 2021.

Ao tratar do nível de escolaridade 86% do Conselho foi composto por parlamentares com ensino. Assim, ressalta-se o objetivo dos líderes parlamentares de indicar membros que não somente representem os interesses de sua bancada, mas que possam exercer um bom papel tecnicamente ao longo do processo: uma má atuação técnica de um parlamentar pode prejudicar a apreciação do seu parecer caso seja eleito relator, abrindo espaço para que outro membro, podendo representar interesses distintos, elabore o parecer que será definitivo ao ser acatado pelos demais membros, configurando um duplo golpe ao partido e a base governista ou oposição que representa.

Tabela 6 – profissões declaradas dos titulares do Conselho de ética

Profissão	Porcentagem
Advogado	21,8
Professor	13,0
Agricultor/agropecuarista/pecuarista	6,7
Empresário	6,7
Administrador	5,9
Engenheiro	5,4
Servidor público	4,6
Médico	4,6
Comunicador	2,9
Delegado/policial	2,9
Contador	2,5
Economista	2,1
Promotor de Justiça/Procurador de Justiça	2,1
Outros	16,3
Sem informação	2,5

Fonte: Câmara dos Deputados (2001-2018).

A Tabela 6 mostra que a maior incidência dentro do Conselho é de advogados. Compreensível a partir do caráter jurídico do Conselho, que tem um rito processual determinado e muitas vezes se depara, no corpo das denúncias, com peças de estrutura semelhante ao que se é peticionado nos tribunais. Bem como as fundamentações e defesas dos parlamentares, também realizadas por advogados. A estrutura jurídica do Conselho, independentemente do caráter político de seus procedimentos ou intenções ao julgar, confere a essa comissão características bem particulares dentro do Legislativo, o que acaba afastando delas os parlamentares sem curso superior, ou com menor acesso à informação.

Tabela 7 – tempo de permanência no Conselho de Ética

Tempo	Porcentagem
Até 2 anos	50,3
De 3 a 4 anos	36,1
De 5 a 6 anos	8,4
De 7 a 8	0,7
De 9 a 10 anos	2,6
De 11 a 12 anos	1,9

Fonte: Câmara dos Deputados (2001-2018).

O Código de Ética veda a reeleição imediata, o que explica a maioria de parlamentares com a permanência restrita ao tempo regimentar. O percentual de parlamentares que permaneceram por tempo superior a dois anos se deve à não vedação por parte do regimento de uma nova indicação, desde que essa não seja imediatamente após o fim da legislatura cumprida.

Esses dados corroboram com o que foi evidenciado pela Tabela 4, uma vez que 86,4% do Conselho de Ética ocupam o cargo por até quatro anos. Como o Conselho é composto

majoritariamente por parlamentares no primeiro e segundo mandato, a queda dos índices de parlamentares eleitos há mais tempo compondo o Conselho acompanha também a queda do tempo de permanência superior a dois mandatos. Dessa forma, a criação de expertise endógena acaba sendo limitada pelas próprias regras que regem o conselho de ética.

5 Conclusão

Este artigo trouxe a análise de um instituto pouco estudado, mas que apresenta em seu interior uma boa oportunidade de entender o Legislativo brasileiro e o sistema de comissões, principalmente no que diz respeito à correspondência das teorias positivas ao nosso cenário político. O Conselho de Ética não é considerado oficialmente uma comissão, mas os procedimentos do Código que o rege, bem como as características de composição e incidência comprovada da coalizão governista em toda a sua existência aponta para uma preocupação dos parlamentares que compõe a base do governo de obter uma maioria que possa atuar representando seus interesses num processo que, em casos de maior gravidade, podem trazer consequências tanto à imagem do parlamentar quanto, até mesmo, ao seu mandato.

Os dados apresentados ajudam a traçar um perfil dos parlamentares que compõem o Conselho de Ética. Tomando como base as referências da literatura sobre organização legislativa. Constatou-se:

- 1) A heterogeneidade e pluralidade presentes na Câmara dos Deputados se reflete no Conselho desde sua criação;
- 2) As coalizões governistas sempre formaram maioria no Conselho, exceto nos momentos de realinhamento ou desmanche das mesmas em função do começo do governo Lula e término do governo Temer;
- 3) A expertise objetivada pelo Conselho vem predominantemente das experiências prévias dos parlamentares no Legislativo ou Executivo, bem como em suas respectivas profissões, com destaque para a conveniente profissão de advogado. O desenvolvimento de expertise endógena é limitada pelas próprias regras do Conselho (proibição da recondução imediata dos membros);
- 4) As parlamentares mulheres possuem uma representação muito baixa, indicando que os líderes parlamentares indicam preferencialmente homens para compor a Comissão.

Assim, o presente trabalho buscou contribuir com os Estudos Legislativos analisando esse órgão da Câmara dos Deputados que, mesmo tendo importante funções de controle interno, recebe pouca atenção da literatura. Todavia, ainda é necessário o complemento das análises sobre o Conselho: essa ocupação da coalizão afeta os resultados do conselho? Que tipo de denúncias e relatórios são ali apresentados? Em suma, esse trabalho abre uma agenda de pesquisa que se direciona para a atuação do próprio conselho, permitindo então analisar as

funções de controle interno que ele pode vir a exercer.

Referências

- ARAÚJO, P.M. Comissões no Senado Federal: perfil social e trajetória política na triagem dos senadores no sistema comissional. **Cadernos da Escola do Legislativo**. Belo Horizonte, v.19, n.32, p. 29-41, 2017.
- ABRANCHES, S. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro, **Dados**, v. 31, n. 1, p. 5-33, 1988.
- BUSANELLO, E.; REHBEIN, M. As deputadas federais na presidência e vicepresidência das comissões permanentes da câmara dos deputados: quem são elas e como chegaram lá? **E-Legis**. Brasília, v. 10, n. 23, p. 106-132, 2017.
- COX, G. e MCCUBBINS, M. Party Loyalty and Committee Assignment. In: COX, Gary and MCCUBBINS, Mathew D. (Org.) **Legislative Leviathan: Party Government in the House**. Berkeley: University of California Press, pp. 163-187, 1993.
- FERREIRA, W.R.S. Perfil sociopolítico dos membros titulares da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal. **Caos: Revista Eletrônica de Ciências Sociais**. João Pessoa, n. 23, p. 113 - 138, jul./dez. 2019.
- FREITAS, Andréia. **O presidencialismo da coalizão**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2016.
- LIMONGI, F; FIGUEIREDO, A. Bases institucionais do presidencialismo de coalizão. **Lua Nova**, São Paulo, n. 44, p. 81-106, 1998.
- FIGUEIREDO, A. e LIMONGI, F. **Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Editora, 1999.
- LAAKSO, Markku e TAAGEPERA, Rein, The 'Effective' Number of Parties: A Measure with Application to West Europe. **Comparative Political Studies**, vol. 12, nº 1, p. 121-134, 1979.
- LEMOS, L. B. O sistema de comissões no Senado brasileiro: hierarquia e concentração de poderes nos anos 1990. In: LEMOS, L. B. (Org.) **O Senado Federal brasileiro no pós-constituente**. Brasília: Senado Federal, 2008.
- LEMOS, L.B.; RANINCHESKI, S. Carreiras políticas no Senado brasileiro: um estudo das composições do Plenário e da Comissão de Justiça e Cidadania na década de 1990. In: LEMOS, L. B. (Org.). **O Senado Federal brasileiro no pós-constituente**. Brasília: Senado Federal, 2008.
- LIMONGI, F.; FIGUEIREDO, A. Modelos de Legislativo: O Legislativo Brasileiro em Perspectiva. **Plenarium**. Brasília, v. 1, n.1, p. 41-56, 2004.
- FIGUEIREDO, A.; LIMONGI, F. A crise atual e o debate institucional. **NOVOS ESTUD. CEBRAP**. São Paulo, v. 36, n.3, pp.79-97, 2017.
- MAINWARING, Scott; SHUGART, Mathew. **Presidentialism and democracy in Latin America**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- MULLER, G. 2005. Comissões e Partidos Políticos na Câmara dos Deputados: Um Estudo sobre os Padrões Partidários de Recrutamento para as Comissões Permanentes. **Dados**, v. 48, n.1, 2005.
- NICOLAU, Jairo. **Sistemas eleitorais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 5ª edição, 2011
- PEREIRA, F.S. Comissões Permanentes e perfil parlamentar: análise sociopolítica das comissões temáticas de fiscalização e controle do Senado brasileiro (1993 - 2018). **Caos – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**. João Pessoa, n. 23, p. 113 - 138, jul./dez., 2019.

PEREIRA, C; MUELLER, B. Uma teoria da preponderância do poder executivo: o sistema de comissões no legislativo brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 15, n. 43, p. 45-67, 2000.

PERLIN, G.D.B. Sub-representação feminina no sistema de comissões parlamentares: um indicador da exclusão das mulheres do jogo político. In: PERLIN, G, SANTOS, M.L. **Presidencialismo de coalizão em movimento**. Brasília: Edições Câmara, 2019.

RUBIATTI, B. C. Incongruência e composição partidária no bicameralismo brasileiro. In: CARVALHO, V.R.; MENEZES, M. **Política e Instituições no Brasil**. Teresina: Ed. UFPI, 2005.

RUBIATTI, B. C. Organização interna das Casas Legislativas da Argentina, Brasil e México: estratégias individualistas ou reforço da representação partidária? In: MENEZES, M.; JOHAS, B.; PEREZ, O. (Orgs.). **Instituições políticas e sociedade civil**. Teresina: EDUFPI, 2017.

RUBIATTI, B. de C. Os estudos legislativos no Brasil: agendas de pesquisa. **Caos – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, João Pessoa, n. 23, p 12-35, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/caos/index>>. Acesso em: 16 de Abril de 2021

SANTOS, F, 2002. Partidos e Comissões no Presidencialismo de Coalizão. **Dados** vol. 45 n° 2, 2002.

Documentos Jurídicos

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados**. Disponível em: [4_Regulamento do Conselho de Ética2.PDF](#) (camara.leg.br) Acesso em: 18/04/2021

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Resolução nº 17 de 1989**. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Disponível em RICD atualizado até RCD 12-2019 A (camara.leg.br) Acesso em: 18/04/2021

Artigo submetido: 2021-06-19

Artigo reapresentado em: 2021-06-30

Artigo aceito em: 2021-07-29